



41
X

Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
AV. GOVERNADORA ROSEANA SARNEY, 100 - CENTRO - SANTANA DO MARANHÃO/MACEP:65.578-000
CNPJ Nº 01.631.086/0001-13

CONTRATO Nº 20190110-001

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO/MA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Governadora Roseana Sarney, 1000 - Centro, Santana do Maranhão/MA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.631.086/0001-13, representado pela sua Presidente da Câmara Municipal, Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEIDA SOARES**, portador do CPF de nº 011.636.603-61 e, de outro lado a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.422.433/0001-38, PC Alfredo Teixeira nº 1 CEP: 65-050-090, COHAB Anil II - São Luis/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Thaiara Rayanne Araújo Barroso**, portador da Cédula de Identidade nº 3.654.906 e CPF (MF) nº 600.876.523-07, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato a Contrato tendo como objeto a Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Licença (Locação) de Software do Sistema de Contabilidade destinado a Câmara Municipal de Santana do Maranhão/MA, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo nº 20190103-001, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Licença (Locação) de Software do Sistema de Contabilidade destinado a Câmara Municipal de Santana do Maranhão/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste contrato é de R\$ 6.336,00 (seis mil trezentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A **CONTRATADA** fica obrigada aos seguintes prazos:

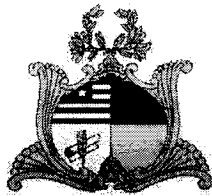
1.1 - a prestação de serviços terá início na sua assinatura com vigência até 31/12/2019, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

Thaiara



Estado do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

AV. GOVERNADORA ROSEANA SARNEY, 100 - CENTRO - SANTANA DO MARANHÃO/MA CEP: 65.578-000
CNPJ Nº 01.631.086/0001-13

42
X

1. O prazo de vigência deste contrato será de até 31/12/2019, prazo de prestação dos serviços de suporte técnico, acrescido dos prazos da Locação dos softwares, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Flanelografo da Câmara Municipal ou Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

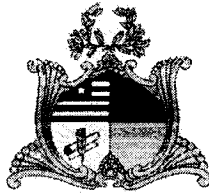
- 1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para prestar o serviço de Locação de software e de suporte técnico;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato, exceto no que se refere ao serviço de suporte técnico que poderá ser realizado por empresa representante ou credenciada pela CONTRATADA;
- 1.4 - indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;
- 1.5 - efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os mesmos sejam executados conforme as necessidades do CONTRATANTE e em conformidade com as Especificações Técnicas constantes no Projeto Básico da Contratação Direta;
- 1.6 - definir a data de realização do treinamento e avaliar seu conteúdo e realização;
- 1.7 - atestar as faturas correspondentes, por intermédio da Câmara Municipal de Santana do Maranhão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - atender aos chamados de suporte técnico dentro dos prazos definidos no Projeto Básico;
- 1.3 - comunicar à Câmara Municipal da Informação do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.4 - manter os serviços de Locação de Software às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.5 - manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.6 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.7 - responder pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.8 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares e informações e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto do certame;

Handwritten signature



Estado do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

AV. GOVERNADORA ROSEANA SARNEY, 100 - CENTRO - SANTANA DO MARANHÃO/MA CEP: 65.578-000
CNPJ Nº 01.631.086/0001-13

43
4

1.9 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.10 - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega dos softwares, prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Santana do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. A CONTRATADA também deverá observar o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante o fornecimento dos softwares objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste contrato, exceto no que se refere ao serviço de suporte técnico aos softwares que deverá ser realizado pela empresa ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SOFTWARES

1. O recebimento dos serviços de locação softwares deverá ser efetuado junto a Câmara Municipal de Santana do Maranhão/MA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

1. A CONTRATADA estará obrigada a prover o serviço de suporte técnico aos softwares ofertados, de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto básico.

1.1 - entende-se por suporte técnico o atendimento on site, via telefone ou e-mail para a resolução de problemas de configuração, funcionamento e utilização dos softwares, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização dos mesmos;

1.2 - os chamados relativos a suporte técnico serão feitos pelo Serviço de Suporte Técnico junto a Câmara de Santana do Maranhão/MA.

João



44
X

Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
AV. GOVERNADORA ROSEANA SARNEY, 100 – CENTRO – SANTANA DO MARANHÃO/MA CEP: 65.578-000
CNPJ Nº 01.631.086/0001-13

1.3 - A CONTRATADA ficará obrigada, pelo período indicado na proposta, a prestar o serviço de suporte e garantia de funcionamento para toda os softwares, contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Presidente da Câmara Municipal de Santana do Maranhão/MA ou por servidor especialmente designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

2. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS

1. A atestação das faturas caberá a presidente da câmara para esse fim, sendo que, no que se refere ao objeto do item 1 da licitação, a atestação será efetuada com base no relatório elaborado pela Comissão de recebimento designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

Poder: Poder Legislativo

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01 031 0001 Ação Legislativa

Projeto atividade: 2001 Manutenção e Funcionamento do Legislativo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PAGAMENTO

1. O pagamento relativo a Prestação de serviços de locação de softwares realizados dar-se-á da seguinte forma:
mensalmente, devendo o primeiro pagamento ocorrer 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços de locação de software.

2. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, em junto ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Santana do Maranhão/MA, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação dos documentos (nota fiscal/fatura) na Câmara Municipal.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de avaliação ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

5. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários e da Certidão Negativa de Débitos Relativo à

Salvi



45
X

Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
AV. GOVERNADORA ROSEANA SARNEY, 100 - CENTRO - SANTANA DO MARANHÃO/MACEP:65.578-000
CNPJ Nº 01.631.086/0001-13

Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, certidão Negativa de Débitos com o estado, Certidão Negativa de Dívida Ativa com o estado, Certidões Negativas de Débitos com o Município, FGTS e CNDT em original ou em fotocópia autenticada.

6. O prazo de pagamento da Prestação dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{6}{365} \times 100 = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.2 - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Handwritten signature



Estado do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

AV. GOVERNADORA ROSEANA SARNEY, 100 - CENTRO - SANTANA DO MARANHÃO/MACEP:65.578-000
CNPJ Nº 01.631.086/0001-13

46
F

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 2.1 - advertência;
- 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Santana do Maranhão/MA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

- 3.1 - pelo atraso do suporte dos serviços de locação de softwares, caracterizado se não ocorrer no prazo definido na proposta da CONTRATADA;
- 3.2 - pelo atraso no atendimento do serviço de suporte técnico e na execução dos demais serviços;
- 3.3 - pela execução dos serviços em desacordo com o estabelecido no contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Contratação Direta, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. Os serviços de locação de softwares foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no Processo nº 20190320-001, tomando como base o disposto no artigo 45, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

1.1 - os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Ferreira



47
x

Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
AV. GOVERNADORA ROSEANA SARNEY, 100 - CENTRO - SANTANA DO MARANHÃO/MA CEP:65.578-000
CNPJ Nº 01.631.086/0001-13

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Projeto Básico e Justificativa, cuja realização decorre de autorização da CONTRATANTE e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Bernardo do Maranhão/MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santana do Maranhão/MA, em 10 de Janeiro de 2019.

Francisco das Chagas de Almeida Soares
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO/MA

CNPJ Nº 01.631.086/0001-13
FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEIDA SOARES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Thaiane Rayanne Araújo Barroso
ABTK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº 17.422.433/0001-38
THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO
RG: 3.654.906
CPF (MF) nº 600.876.523-07
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: